

## Prefeitura Municipal de São Carlos

### Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

"São Carlos, Capital da Tecnologia"

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2018 PROCESSO N.º 19058/2018 RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2018, às 14h40, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via email a esta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa DIMEP COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.664/0001-56, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletrônicos denominados "Relógios Eletrônicos de Ponto (REP)", com leitor biométrico e de cartão de aproximação e comunicação TCP/IP, para registro de ponto dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS e aquisição de solução WEB para gerenciamento dos equipamentos.

"Observamos no termo de referência ANEXO IV página 19 á 23 item 4 Especificações Técnicas algumas divergências que prejudicam o certame. Vejamos;

É solicitado no edital "Capacidade para imprimir, pelo menos 8.500 (oito mil e quinhentos) comprovantes de no máximo 3,5 cm de comprimento".

**PERGUNTA №. 1.:** Qual a razão de determinar o tamanho máximo de 3,5 cm de cumprimento no edital, tendo em vista que cada fabricante homologa seu equipamentos em conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho e INMETRO? Ao exigir o tamanho máximo a Administração acaba por vez restringindo o caráter competitivo para determinado fabricante "Henry" que abrevia os dados exigidos pelas Portarias.

É solicitado no edital que cada equipamento venha acompanhado de 02 duas bobinas de 30 metros de papel compatíveis com o equipamento.

**PERGUNTA Nº. 2.**: Nenhuma bobina de 30 metros terá a capacidade de imprimir 8.000 comprovantes, mesmo considerando o máximo de 3,5 de cumprimento. A exigência do edital está correta?

O edital de licitação exige a capacidade total de 6.000 (seis mil) funcionários, podendo-se registrar, pelo menos 2 (duas) digitais por pessoa.

**PERGUNTA Nº. 3.:** Qual a razão da exigência de cada relógio permitir o total de 6.000 (seis mil) funcionários, se no mesmo edital exige a capacidade de gerenciar 5.000 funcionários?

PERGUNTA Nº. 4.: Qual a capacidade de funcionários existentes atualmente na administração?

**PERGUNTA №. 5.:** Todos os funcionários vão bater o ponto em todos os relógios?

PERGUNTA Nº. 6.: A garantia de 36 meses será on site ou balcão?"

O questionamento fora enviado à unidade solicitante que respondeu como segue:

"PERGUNTA Nº. 1 R.: O tamanho solicitado vem acompanhado da definição "no máximo", sendo que não há limitação mínima para que seja entregue comprovante de exatamente 3,5cm, não podendo ser caracterizado "restrição", uma vez que a exigência visa garantir a economicidade de papel e reduzir as trocas de bobina. Informo ainda que esta Secretaria não tem conhecimento da homologação especifica de cada modelo por fomecedor junto ao MTE ou junto ao INMETRO, demonstrando assim a não possibilidade (e desinteresse) de seleção de um exclusivo fomecedor.

PERGUNTA Nº. 2 R.: Em relação ao total de impressões solicitadas por bobina, estaremos providenciando a correção onde deve ser lido:

- Capacidade para imprimir, pelo menos, 850 (oitocentos e cinquenta) comprovantes de, no máximo, 3,5 cm de comprimento;



## Prefeitura Municipal de São Carlos

#### Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

"São Carlos, Capital da Tecnologia"

PERGUNTA №. 3 R.: A razão é para que haja qualidade e memória suficiente para gerenciar os atuais e futuras contratações, visto que os relógios não poderão ser resetados de acordo com Portaria do MTE.

De acordo com a Portaria 1510/2009 estabelece que:

Art. 10. O REP deverá atender aos seguintes requisitos:

I - não permitir alterações ou apagamento dos dados armazenados na Memória de Registro de Ponto;...

Entende-se que o registro de ponto inclui a base de dados com informações e registros dos servidores.

A intenção das compras públicas visa adquirirmos produtos duráveis, para que não tenhamos necessidade da troca de equipamentos periodicamente.

PERGUNTA Nº. 4 R.: Tal informação não se faz necessária, pois não interfere na proposta, desde que seguida as exigências do edital.

PERGUNTA Nº. 5 R.: Não serão liberados os registros em todos os relógios, mas não temos como prever a mudança do relógio entre os prédios/unidades nem como a transferência dos servidores entre os postos de trabalho.

O item de capacidade total de 6.000 funcionários são exigências toleráveis para que se evite futuras e breves trocas de relógios, visto que a legislação é flutuante.

PERGUNTA Nº. 6 R.: A garantia não possui definição para que o formecedor não seja obrigado a credenciar empresas terceirizadas ou fixar endereço na cidade de São Carlos, sendo permitido o envio do equipamento ao local indicado pelo formecedor, o qual terá a responsabilidade pelo transporte e suas custas dentro do período de garantia oferecido. Em caso de garantia "on site" as mesmas deverão seguir protocolos equivalente ao "balcão", ou seja, controle de chamados e relatórios do atendimento, entre outros.

Sr. Pregoeiro peço a gentileza de atender a correção indicada na resposta nº 02."

Tendo em vista a necessidade de readequações no edital, a licitação será suspensa e republicada pelos meios e formas legais.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Roberto C. Rossato
Autoridade Competente

Hicaro Leandro Alonso Pregoeiro Fernando Jesus Alves de Campos Membro

Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, São Carlos - SP, Fone/Fax: (16) 3362 1162